



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.418 DE 8 DE SETEMBRO DE 1965 .

Abre crédito suplementar de R\$..
304.006.960 .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado pela Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, ao Poder Legislativo, o crédito suplementar de R\$ 304.006.960 (trezentos e quatro milhões seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) suplementar as seguintes verbas :

Assembléia Legislativa

3.1.1.1.1.1.	- Ajuda de Custo e diárias	21.388.800
3.1.1.1.1.5.	- Gratificações diversas	
a)	Gratificação por sessão	37.500.400
b)	Representação dos senhores deputados	25.200.000
3.1.1.1.1.8	- Subsídios	87.091.200
3.1.1.1.1.9	- Substituições	17.111.040

Assessoria Técnica Legislativa

3.1.1.1.1.4	- Gratificações adicionais	1.710.080
3.1.1.1.1.9	- Vencimentos - Pessoal Fixo	5.304.440

Secretaria da Assembléia Legislativa

3.1.1.1.1.4	- Gratificações adicionais	19.200.000
3.1.1.1.1.9	- Pessoal Fixo - Vencimentos	80.000.000

Despesas Diversas

3.1.2.3	- Combustíveis e lubrificantes	2.000.000
3.1.2.8	- Material de expediente	1.000.000
3.1.2.16	- Material de limpeza e higiene	100.000
3.1.3.5	- Comunicações	100.000
3.1.3.11	- Passagens e bagagens	4.900.000
3.1.3.5	- Máquinas de escritório, móveis e utensílios	1.400.000



Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices-técnicos autorizam prever .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas para e sua execução, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de setembro de 1965, 144ª da Independência e 77ª da República .